Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto re-

ISSN 1677-7042

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a proximidade física da Reserva Extrativista do Rio Cautário e da Reserva Biológica do Guaporé, e que ações conjuntas e integradas já são desenvolvidas pelas UC, resolve:

- Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Cautário-Guaporé, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais integrando a gestão das unidades localizadas no estado de Rondônia citadas a seguir:
 - I Reserva Extrativista do Rio Cautário; e
 - II Reserva Biológica do Guaporé
- § 1º. O ICMBio Cautário-Guaporé se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus decretos de criação, seus planos de manejo, seus planejamentos estratégicos e orientações de seus conselhos gestores.
- § 2º. As unidades de conservação integrantes são planeiadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser planejadas e executadas para todo o território.
- § 3°. As competências do ICMBio Cautário-Guaporé serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.
 - Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Cautário-Guaporé:
- I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Cautário-Guaporé;
- II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementariedades funcionais das UC integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das
- III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado
- Art. 3º A gestão do ICMBio Cautário-Guaporé se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.
- Art. 4º O ICMBio Cautário-Guaporé deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.
- Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Cautário-Guaporé poderá ser estruturado em áreas temáticas
- § 1º O chefe do ICMBio Cautário-Guaporé designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.
- § 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Cautário-Guaporé em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação da respectiva Coordenação Regional e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Cautário-Guaporé.

Art. 7º O ICMBio Cautário-Guaporé será sediado em Ji-

- § 1º Enquanto estrutura de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Cautário-Guaporé dispõe de três Bases Operacionais (BAP), sendo duas no interior da REBIO do Guaporé - BAP Limeira e BAP Porto Murtinho; e uma no interior da RESEX do Rio Cautário - BAP Guaribas.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 694, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Núcleo de Gestão Integrada -ICMBio Humaitá, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Amazonas (processo SEI n. 02070.009112/2017-84).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de iulho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto re-

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas:

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013:

Considerando a proximidade física destas unidades, e que ações conjuntas e integradas já são desenvolvidas pelas UC, resolve:

- Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Humaitá, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades localizadas no estado do Amazonas citadas a seguir:
 - I Área de Proteção Ambiental dos Campos de Manicoré;
 - II Floresta Nacional do Aripuanã;
 - III Floresta Nacional de Balata-Tufari:
 - IV Floresta Nacional de Humaitá;
 - V Floresta Nacional do Jatuarana; VI - Floresta Nacional de Urupadi:
 - VII Parque Nacional do Acari:
 - VIII Parque Nacional Nascentes do Lago Jari; e
 - IX Reserva Biológica do Manicoré.
- § 1º. O ICMBio Humaitá se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus decretos de criação, seus planos de manejo, seus planejamentos estratégicos e orientações de seus conselhos gestores.
- § 2°. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.
- § 3º. As competências do ICMBio Humaitá serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Humaitá:

- I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Humaitá;
- II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala da major especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementariedades funcionais das UC integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas: e
- III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.
- Art. 3º A gestão do ICMBio Humaitá se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.
- Art. 4º O ICMBio Humaitá deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.
- Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Humaitá poderá ser estruturado em áreas temáticas
- § 1º O chefe do ICMBio Humaitá designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções
- § 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Humaitá, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.
- Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Humaitá.
 - Art. 7º O ICMBio Humaitá será sediado em Humaitá-AM.
- § 1º Enquanto unidade organizacional de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Humaitá dispõe de Base Avançada (BAV): BAV Apuí-AM.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 330, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

- O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DE-SENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:
- Art. 1º Autorizar a nomeação de 100 (cem) candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autorizado pela Portaria MP nº 251, de 26 de junho de 2015, para o cargo de Técnico do Seguro Social, da Carreira do Seguro Social.
- Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º, está condicionado à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos, e deverá ocorrer:
- I a partir de outubro de 2017, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2017; e
- II mediante a utilização do quantitativo de cargos previsto no Decreto nº 8.986, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções dos Anexos V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.
- Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente do INSS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIOUE DE OLIVEIRA